

## REGULAMENTO DO SISTEMA ABRAPA DE IDENTIFICAÇÃO – SAI

Versão: 26 de março de 2023.

O presente Regulamento estabelece e define as normas para uso do Sistema Abrapa de Identificação – SAI e possui efeito vinculante, ou seja, a utilização do sistema está condicionada ao estrito cumprimento dos termos aqui informados, de forma que **o usuário deverá ler este documento com atenção.**

A **Associação Brasileira dos Produtores de Algodão – ABRAPA**, CNPJ nº 03.300.809/0001-27, é uma associação sem fins lucrativos com sede no Setor de Indústrias Bernardo Sayão (SIBS) Quadra 1, Conjunto B, Lote 2, Edifício Abrapa, 1º andar, CEP 71736-102, Núcleo Bandeirante, na cidade de Brasília/DF, criada com a finalidade de congregar, representar, assistir, orientar e unir as Associações Estaduais e do Distrito Federal dos Produtores de Algodão no Brasil.

Em 2004, ela criou o Sistema Abrapa de Identificação (SAI) com o objetivo de monitorar e rastrear o algodão por meio de etiquetas com código de barras em sequência numérica, fixadas nos fardos de algodão assim que a algodoeira processa o beneficiamento, visando ampliar a segurança no controle de qualidade do algodão produzido e comercializado pelos cotonicultores brasileiros.

Além de permitir rastrear os fardos, o código de barras identifica as amostras enviadas pelas algodoeiras para classificação visual e análise nos laboratórios. O sistema também beneficia a operação, facilitando o controle e manuseio dos fardos, seja por parte da algodoeira, do produtor ou do comprador.

O padrão atual utiliza um código de série de unidade logística do padrão Serial Shipping Container Code (SSCC) - um dos mais importantes identificadores de aplicação usados na rastreabilidade de produtos - contendo 18 dígitos, antecédidos por um prefixo de dois dígitos (00) que identificam o tipo de código EAN/UCC. É um sistema simples,

1

prático e muito seguro para a rastreabilidade dos fardos de algodão, que pode ser implantado por todos os produtores e algodoeiros, sem grandes investimentos.

O formato aprovado especifica os componentes mínimos de qualidade necessários para a identificação e comercialização do fardo. O sistema assegura que não serão geradas duas ou mais etiquetas com o mesmo número em uma única safra. O processo é monitorado pela Abrapa, o que garante que somente algodoeiros cadastradas no SAI utilizem o sistema.

Para a algodoeira, o SAI oferta um sistema único e confiável para a identificação dos fardos, gerando facilidade para vender o algodão no mercado externo e agilidade na obtenção dos resultados de classificação pelos laboratórios. Além disso, a utilização do SAI é adotada praticamente por 100% dos beneficiadores, por exigência do próprio mercado e de seus clientes.

## **1 DISPOSIÇÕES GERAIS**

1.1. Ficam sujeitos a este Regulamento todos os usuários do Sistema Abrapa de Identificação (SAI), nos termos abaixo descritos.

1.2. É obrigatório o cumprimento de todas as normas previstas neste Regulamento, não sendo possível alegar seu desconhecimento.

1.3. Todos os direitos autorais vinculados ao Sistema Abrapa de Identificação (SAI) são exclusivamente de propriedade da Abrapa.

1.4. O objetivo do Sistema é promover a rastreabilidade do algodão brasileiro, apresentando requisitos de identidade e qualidade, amostragem, modo de apresentação e marcação ou rotulagem, nos aspectos referentes à classificação do produto, conforme exemplo abaixo:

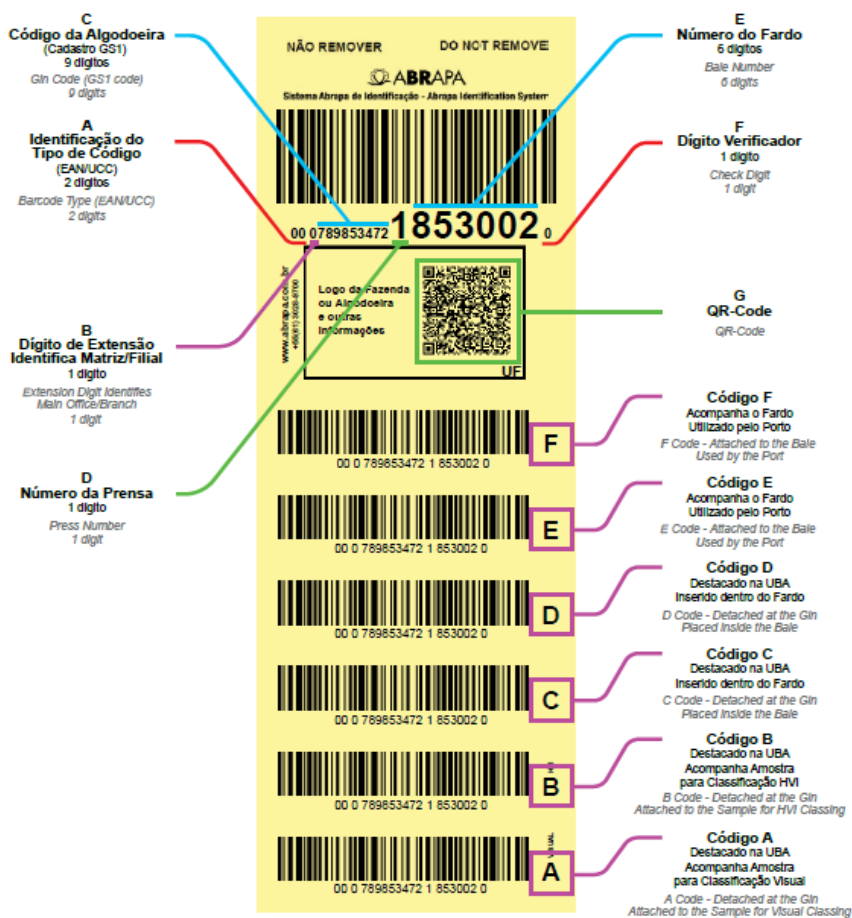


## 2 ETIQUETAS

2.1. As etiquetas utilizadas pelo sistema conterão código de barras que possuirão as seguintes informações:

- A - Identificação do tipo de código (EAN/UCC);
- B - Dígito Extensão (identifica matriz/filial);
- C - Código da Algodoeira (Cadastro GS1);
- D - Número da Prensa;
- E - Número do Fardo;
- F - Dígito Verificador;

2.2. Exemplo de uma etiqueta do SAI:



### 3 O SISTEMA

3.1. O sistema poderá ser operado por *webservice* em computador (opção completa) ou por versão *mobile* em aplicativo – nessa última opção com opções limitadas, ou seja, apenas para submissão de malas.

3.2. Os usuários têm acessos e usos distintos no sistema, quais sejam:

- a) Proprietário da algodoeira: assina o termo de adesão e visualiza todas as ações da UBA em sistema;
- b) Responsável SAI: atualiza cadastro da UBA, das prensas, vincula inspetor, solicita etiquetas e lacres por prensa e acompanha a submissão de etiquetas e malas, quando o inspetor o faz;
- c) Inspetor da UBA: comprova se as facas de cada prensa da UBA estão nas dimensões corretas, de acordo com a IN24, vincula a UBA aos produtores e unidades produtivas/fazendas para as quais beneficiará, faz as submissões de malas com etiquetas SAI declarando o peso e lacre.

5

### 4 ADESÃO E USO DO SISTEMA

4.1. Para efeitos de adesão do sistema, as entidades e os respectivos responsáveis e utilizadores devem dirigir-se à página da Abrapa, na área do Sinda - Sistema Nacional de Dados do Algodão. Ao acessar o site, aparecerá primeiramente a tela do Sinda. O acesso ao SAI é feito com login e senha fornecidos pela Abrapa após o cadastro no Sinda (responsável SAI e proprietário) e após vinculação do inspetor à UBA pelo responsável SAI (inspetor de UBA).

4.2. O Termo de Adesão e demais anexos devem ser assinados pelo proprietário da UBA dentro do sistema SAI.

4.3. Somente após aceite o Termo de Adesão e seus anexos pelo proprietário da UBA, o responsável SAI poderá utilizar o sistema SAI para solicitar etiquetas e lacres.

4.4. Para utilização do sistema, todos os usuários deverão ler e aceitar também os Termos de Uso e Política de Privacidade do Sistema SAI.

## 5 UNIDADE DE BENEFICIAMENTO DE ALGODÃO (UBA)

5.1. Para aderir e/ou operar o SAI, a unidade de beneficiamento de algodão (UBA) deverá informar os dados cadastrais:

a) Próprios, com as respectivas comprovações documentais, nomeadamente:

razão social, nome fantasia, código Sipeagro, CPF/ CNPJ, inscrição estadual, código GS1 Brasil, origem, beneficiamento, nº de descaroçadores, marca e nº de serras dos descaroçadores, dados de correspondência, e dados pessoais dos proprietários (nome, CPF/CNPJ, nº de celular e e-mail);

b) De cada uma de suas prensas, com as respectivas comprovações documentais, nomeadamente:

número da prensa, quantidade de facas, tipo de embalagem do fardo, marca, sistema de amarração do fardo, capacidade fardo/hora, peso médio do fardo (kg) e dimensões do fardo; e

c) Dos usuários vinculados à UBA, nomeadamente:

nome completo do responsável SAI, CPF, número do celular e e-mail.

**Parágrafo primeiro:** As informações cadastrais devem ser atualizadas a cada safra de beneficiamento.

**Parágrafo segundo:** A UBA fica ciente de que os pedidos de etiquetas e lacres e controle de rastreabilidade são feitos por prensa.

**Parágrafo terceiro:** É obrigatória a associação da UBA ao GS1 Brasil e obtenção do GTIN de 9 (nove) dígitos para composição do código de barras a si referente.

**Parágrafo quarto:** É obrigatório o cadastro da UBA no Sipeagro (sistema do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento para registro e cadastro de estabelecimentos e produtos agropecuários).

5.2. Para solicitar etiquetas e lacres, por prensa, a UBA deve:

- a) Estar com o cadastro da UBA e das prensas devidamente atualizado e habilitado para operação na respectiva safra;
- b) Solicitar orçamento prévio a uma das gráficas cadastradas no SAI;
- c) Realizar o pedido de etiquetas e lacres de malas dentro do SAI;
- d) Respeitar os prazos de entrega de 10 (dez) dias úteis dos pedidos de etiquetas e lacres, sendo vedado qualquer tipo de negociação diferenciada com a gráfica;
- e) Certificar-se de que no orçamento está especificado exatamente o material padrão para etiquetas e lacres, conforme abaixo e jamais encomendar ou aceitar produtos fora do padrão.

### Detalhamento da Etiqueta SAI

Formato: 304,8 (altura) x 110 mm (largura)

Cor da Etiqueta: Em função das reações distintas da tinta sobre as diferentes mídias e suas especificidades nas condições de uso prático, fica determinado que o amarelo para o vinil adesivo com ou sem ilhós é o PANTONE PASTEL BASIC COLORS YELLOW 0131 C

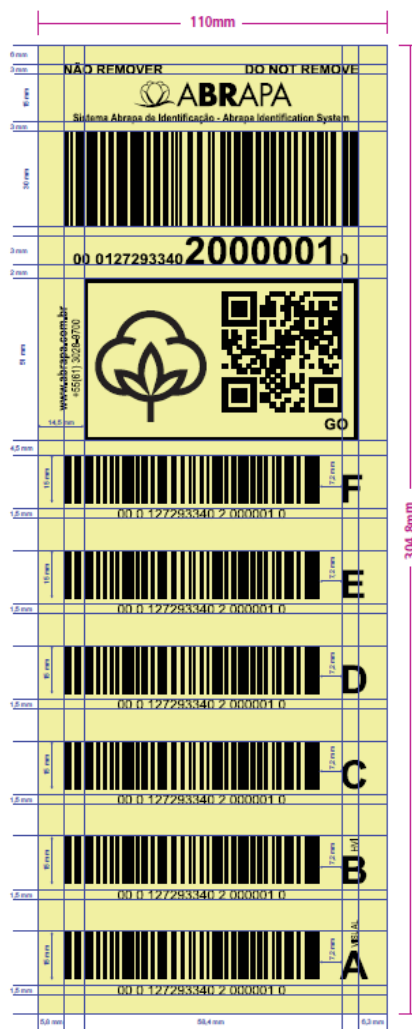
(A fidelidade na reprodução da cor é fundamental para garantir a identificação e o contraste para leitura do código de barras nos fardos)

Haverá um tipo de etiqueta, qual seja: vinil adesivo, com ou sem ilhós, com as seguintes especificações:

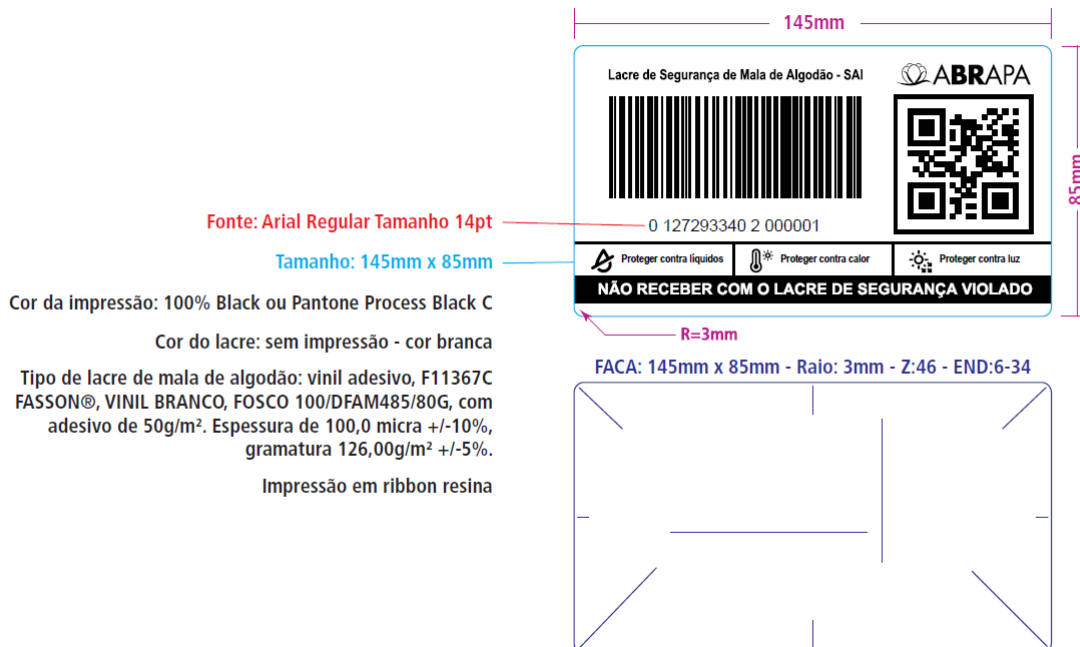
Impressão com ribbon resina de alta resistência e durabilidade em vinil adesivo, F11367C FASSON®, VINIL BRANCO, FOSSCO 100/DFAM485/80G, com adesivo de 50g/m<sup>2</sup>. Espessura de 100,0 micra +/-10%, gramatura 126,00g/m<sup>2</sup> +/-5%.  
Cor da Etiqueta: PANTONE PASTEL BASIC COLORS YELLOW 0131 C. Acabamento refilado, seis serrilhas (\*), com aplicação de ilhós nº 50 em ferro ou latão com acabamento niquelado.

Observações:  
(\* ) As serrilhas e meio-cortes servem seis seções transversais destacáveis, de altura 30 mm, a partir da extremidade inferior da etiqueta. A proteção do adesivo na etiqueta de vinil adesivo também deve ser destacável. O espaço entre as etiquetas sequenciais é de 2,8mm.

Cor da impressão: 100% Black ou Pantone Process Black C



Detalhamento do Lacre de Segurança de Mala de Algodão - SAI



**Parágrafo primeiro:** A Abrapa não possui qualquer tipo de relação comercial com as gráficas cadastradas e não interfere nas negociações estabelecidas entre as elas e as UBAs;

**Parágrafo segundo:** O pedido de etiquetas e lacres é submetido à aprovação da Abrapa, para posterior criação de remessa por parte da gráfica escolhida pela UBA, seguido da aprovação final da UBA e consequente geração do arquivo, em sistema, para impressão pela gráfica;

**Parágrafo terceiro:** O adesivo das etiquetas e lacres não tem garantia do fabricante superior a 12 (doze) meses, portanto, sobras para reaproveitamentos em safras posteriores devem ser evitadas, pois a aderência fica comprometida.

**Parágrafo quarto:** O fabricante do adesivo utilizado nas etiquetas adesivas, dada a superfície do fardo de algodão ser irregular e coberta por tecido, não oferece garantia de total aderência e recomenda que o uso mais apropriado da etiqueta seja por fixação, por meio de costura ou lacre, e não simplesmente por adesivação. Não obstante, a Abrapa permite a modalidade de adesivação, em função de ser a mais adotada pelas UBAs, apesar de não ser a mais eficiente.



**Parágrafo quinto:** É responsabilidade da UBA a opção pela modalidade de etiqueta adotada (adesiva - com ou sem ilhós). A UBA fica ciente que a etiqueta adesiva poderá descolar, dependendo do manuseio dos fardos e do tempo de permanência destes em estoque.

**Parágrafo sexto:** A Abrapa receberá um exemplar físico de lacre e etiqueta de cada pedido de cada prensa e realizará testes técnicos de leitura do código de barras, para controle de qualidade do material;

**Parágrafo sétimo:** É disponibilizado o preço de referência de custo da etiqueta e lacre para servir de parâmetro de negociação entre a UBA e a gráfica escolhida.

**Parágrafo oitavo:** É responsabilidade da UBA atentar-se ao tipo de material especificado para o padrão de etiquetas SAI e lacre de mala, e jamais recebê-los fora do padrão de material determinado pela Abrapa.

5.3. Para utilizar as etiquetas e lacres durante a safra, a UBA deverá ter ao menos 1 (um) inspetor de UBA treinado pela Abrapa/SCA – Serviço de Controle Autorizado.

**Parágrafo primeiro:** O inspetor deverá comprovar as dimensões das facas instaladas na prensa, conforme padrões da IN nº 24/2016 do Ministério da Agricultura e Pecuária, identificando cada faca da prensa. Uma vez aprovadas pela Abrapa, a prensa estará habilitada e a UBA também passará a estar habilitada para o beneficiamento. Ambas só estarão ativas, a partir do momento em que etiquetas e malas de algodão, da safra em questão, começarem a ser submetidas no sistema SAI.

**Parágrafo segundo:** Ao iniciar o beneficiamento, o inspetor deverá monitorar a retirada de amostras, sua identificação com etiqueta SAI, e a formação das malas com uso de lacres para identificá-las.

**Parágrafo terceiro:** É obrigação do inspetor comunicar no SAI as etiquetas utilizadas em cada mala, assim como o lacre, o produtor/grupo e a fazenda ao qual o algodão está vinculado, antes de a mala ser enviada ao laboratório de HVI.

**Parágrafo quarto:** Caso a UBA não deseje que a mala passe pelo Programa de Autocontrole da Cadeia Produtiva do Algodão (Programa de Qualidade do Algodão

Brasileiro), após informar o peso da mala; ela deverá declarar no SAI que a mala não participa do processo de certificação oficial/voluntária/autocontrole da cadeia produtiva do algodão (Lei nº 15.515 de 29 de dezembro de 2022) – Programa de Qualidade do Algodão Brasileiro.

**Parágrafo quinto:** Caso a UBA deseje que a mala passe pelo processo de certificação oficial/voluntária/autocontrole da cadeia produtiva do algodão (Lei nº 15.515 de 29 de dezembro de 2022) – Programa de Qualidade do Algodão Brasileiro - após informar o peso da mala, deverá responder o *checklist* disponível no sistema. Fica a UBA ciente de que, nas perguntas de 1 a 5, caso a resposta seja "não", a mala/amostras automaticamente não estarão habilitadas para o processo de certificação oficial.

## 6 OBRIGAÇÕES DO USUÁRIO

6.1. Os usuários do Sistema SAI estarão adstritos ao cumprimento das seguintes obrigações:

- a) Preencher com veracidade e correção as fichas cadastrais, fornecendo todos os dados que lhe sejam solicitados, e assinar o Termo de Adesão no Sistema;
- b) Ler com atenção os Termos de Uso, os Termos de Adesão e a Política de Privacidade do Sistema SAI;
- c) Zelar pela idoneidade das informações que se encontram inseridas no Sistema Abrapa de Identificação (SAI) em cada uma das etiquetas que serão emitidas e que acompanharão cada fardo beneficiado;
- d) Conferir o *layout* e a numeração das etiquetas e lacres no SAI, antes de aprovar a confecção do pedido para a gráfica escolhida;
- e) Conferir se as etiquetas impressas possuem a numeração autorizada pela Abrapa;
- f) Emitir etiquetas exclusivamente por meio de gráficas devidamente credenciadas pela Abrapa, as quais se submeteram a um processo de seleção;

- g) Responsabilizar-se integralmente pela negociação comercial com a gráfica credenciada para a emissão das etiquetas e lacres;
- h) Manter o sistema atualizado com o controle de utilização das etiquetas, por prensa e por safra, registrando, a contar do início do beneficiamento, a numeração de etiquetas utilizadas por mala e lacre, extraviadas e não utilizadas, justificando o motivo do eventual extravio (se perdida, roubada, queimada ou outros motivos) ou não utilização, se for o caso;
- i) Apresentar toda e eventual documentação requerida pela Abrapa;
- j) Seguir as determinações da Instrução Normativa nº 24, de 14 de julho de 2016, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- k) Não utilizar em seu quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, bem como em situação degradante análoga à escravidão e apresentar declaração nesse sentido;
- l) Empenhar-se em promover uso de técnicas de produção e manejo sustentáveis, bem como descarte adequado de resíduos e apresentar declaração nesse sentido;
- m) Atualizar o cadastro já existente no SAI, sempre que necessário ou solicitado pela Abrapa;
- n) Apresentar informações sobre a UBA, noticiando se é própria ou arrendada, e se presta serviços a terceiros, sempre que necessário ou solicitado pela Abrapa; e
- o) Não vender, transferir, licenciar ou ceder sua conta, seus dados, seu nome de usuário e senha ou qualquer direito da conta no sistema.

**Parágrafo único:** O usuário deverá utilizar-se do Sistema Abrapa de Identificação de fardos de algodão em estrita observância do disposto neste Regulamento, sujeito a alterações pela Abrapa.

## 7 USOS DO SISTEMA

7.1. A Abrapa não garante nem se responsabiliza pelo funcionamento ininterrupto do sistema informático que assegura o sistema de etiquetagem.

7.2. A Abrapa não será responsável por quaisquer despesas, danos, lucros cessantes ou prejuízos, entre outros, sofridos pelos usuários em caso de atrasos, falhas ou erros de transmissão, interrupção ou degradação do serviço e sinal.

7.3. A Abrapa não será responsável pela utilização do nome de usuário (login), do código pessoal secreto (senha) ou pela respectiva divulgação a terceiros pelo usuário.

## 8 DESCUMPRIMENTO E PENALIDADES

8.1. Em caso de descumprimento no atendimento de qualquer regra contida no presente Regulamento, bem como nos Termos de Uso e na Política de Privacidade, o usuário terá o seu acesso ao SAI bloqueado, ficando vedado qualquer tipo de emissão de etiquetas sem a devida autorização da Abrapa, respondendo pelas eventuais sanções legais aplicáveis ao caso.

8.2. Quaisquer tipos de danos causados pelo não cumprimento deste Regulamento será de responsabilidade exclusiva do usuário.

## 9 VIGÊNCIA

9.1 O presente Regulamento é válido por tempo indeterminado e entra em vigor a partir da data de sua publicação.

## 10 POLÍTICA DE DADOS PESSOAIS

10.1. Os dados pessoais são de fornecimento obrigatório para a utilização do SAI, sob pena de impossibilidade de cadastro e acesso ao sistema.

10.2. Detalhes da política de dados pessoais podem ser consultados na Política de Privacidade.

## 11 CANCELAMENTO

11.1. A Abrapa pode suspender, cancelar ou revogar a utilização do nome de utilizador (usuário) e do código pessoal secreto (senha), nos seguintes casos:

- a) Quando se verifique que foram emitidos com base em informações falsas ou errôneas; e
- b) Quando se verifique que foram objeto de utilização abusiva, ilícita ou para fins contrários ao objeto do Sistema SAI.

11.2. Caso o usuário cancele seu acesso ao sistema SAI (ANEXO A), ele é automaticamente excluído e dessa opção advirão todos os efeitos jurídicos consequentes.

11.3. Caso a UBA fique inativa, por qualquer motivo, ela não terá seus dados excluídos do sistema, pois tal fato compromete a rastreabilidade dos fardos beneficiados por ela, durante safras anteriores, nas quais operou em SAI.

## 12 ALTERAÇÕES OU ATUALIZAÇÕES

12.1. A Abrapa pode, a qualquer momento, modificar o presente Regulamento, com indicação expressa da data em que foram introduzidas as últimas alterações.

## 13 COMUNICAÇÕES

13.1. É garantido o direito de formular sugestão ou reclamação acerca de qualquer assunto pertinente ao sistema SAI. Todas as comunicações devem ser enviadas para o seguinte e-mail: [atendimento.sistemas@abrapa.com.br](mailto:atendimento.sistemas@abrapa.com.br).

## 14 FORO

14.1. A competência exclusiva para decidir sobre qualquer controvérsia decorrente ou associada a este Termo será do juízo da cidade de Brasília/DF, Brasil.

## ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS PRODUTORES DE ALGODÃO

**Anexos:**

**ANEXO A – Carta de cancelamento.**

### **CARTA DE CANCELAMENTO**

Considerando a previsão expressa constante no Regulamento para utilização do Sistema Abrapa de Identificação (SAI), serve o presente documento para solicitar o cancelamento do Termo de Adesão para utilização do Sistema Abrapa de Identificação (SAI), autorizando a Abrapa a adotar as providências necessárias para fins de implementação desta solicitação.

A Solicitante declara ciência e concordância com o fato de que todos os dados referentes a seus fardos, já incluídos no sistema, serão mantidos, tendo em vista a necessidade de manutenção das informações da cadeia produtiva, para preservar a rastreabilidade.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

(cidade/UF) (dia) (mês) (ano)

14

\_\_\_\_\_  
Algodoeiro